



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Substituta de Conselheiro Auditora Sílvia Monteiro



SEGUNDA CÂMARA

SESSÃO DE 22/02/2022

ITEM Nº 069

TC-003678.989.20-3

Câmara Municipal: São Miguel Arcanjo.

Exercício: 2020.

Presidente: Marcelo Ribeiro Aguiar.

Advogado(s): Robson Rodrigo Betzler (OAB/SP nº 390.948) e Roberta Barboza Santos (OAB/SP nº 444.262).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-9.

Fiscalização atual: UR-9.

Gastos com folha de pagamento: CF, artigo 29-A, § 1º	47,76% da receita efetivamente realizada
Despesa total do Legislativo: CF, artigo 29-A, caput –	2,77%
Remuneração dos agentes políticos:	Regulares
Execução Orçamentária:	Devolução de R\$ 472.116,02 ¹
Gastos com pessoal x Receita Corrente Líquida:	1,40%
Número de Vereadores	11

Cuidam os autos da prestação de contas da Câmara Municipal de **SÃO MIGUEL ARCANJO**, relativas ao exercício de 2020.

A inspeção ficou a cargo da **Unidade Regional de Sorocaba – UR/09** e, conforme Relatório inserido no evento nº 14, em relação aos demonstrativos foram apontadas as seguintes ocorrências:

A.1 - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Aprovação das peças de planejamento sem observância a requisitos legais.

A.2 - PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO

Programas e ações do Legislativo não atendem a requisitos legais (reincidência).

B.5.1. QUADRO DE PESSOAL²

Cargo em comissão desprovido das características próprias (reincidência).

1 Execução Orçamentária

Previsão Final	Repasados (Bruto)	Resultado	% Repasse	Devolução	% Devolução
R\$ 2.085.000,00	R\$ 2.085.000,00	R\$ -	100,00%	R\$ 472.116,02	22,64%

2

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Exerc. anterior	Exerc. em exame	Exerc. anterior	Exerc. em exame	Exerc. anterior	Exerc. em exame
Efetivos	17	17	7	11	10	6
Em comissão	5	3	5	2		1
Total	22	20	12	13	10	7
Temporários	Exerc. anterior		Exerc. em exame		Em 31.12 do Exerc. em exame	
Nº de contratados						



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Substituta de Conselheiro Auditora Sílvia Monteiro



E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Desatendimento às instruções e recomendações desta Corte.

O Responsável pelas contas e Ordenador de Despesas do período foi regularmente notificado (evento nº 18), sendo apresentadas suas justificativas, pugnando pela regularidade dos demonstrativos (evento nº 32).

Em síntese, quanto aos itens “A.1” e “A.2”, afirmou que após tomar conhecimento dos apontamentos feitos no relatório da fiscalização de 2019, publicado no DOE em 09/07/20, adotou as orientações internas cabíveis para que em 2021 a nova gestão tivesse subsídios pautados nos apontamentos do relatório desta Corte, uma vez que no exercício de 2020 a proposta de diretrizes orçamentárias já havia sido devidamente aprovada.

No que tange ao “Quadro de Pessoal”, esclareceu que no exercício em exame prosseguiu com as substituições dos cargos em comissão pelos de provimento efetivo, com a nomeação da Procuradora Legislativa, restando como última substituição a do Assessor Parlamentar, Sr. Antônio Carlos Ruivo.

Ressaltou que desde a homologação do concurso em 27/04/20, cabia à Administração da Câmara, durante o prazo de vigência do certame, promover as nomeações necessárias, pautando-se na análise da conveniência e da oportunidade quanto ao momento adequado para adoção das medidas, lembrando que em 2020 já haviam sido providos os cargos de Contador, Auxiliar de Diretoria e Assessor de Comunicação, em atenção aos apontamentos desta Corte.

Alegou que não era conveniente, nem oportuno, realizar a substituição abrupta de todos os empregados comissionados por efetivos de uma só vez, pois a ausência de experiência destes últimos, nos seis meses finais de mandato, poderia influenciar negativamente no desenvolvimento das atividades do Legislativo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Substituta de Conselheiro Auditora Sílvia Monteiro**



Assim, esclareceu que as substituições foram graduais e o Sr. Antônio Carlos Ruivo, último dos comissionados, foi mantido no cargo até o final da gestão, para que pudesse colaborar com a transição de mandato e de Presidência que ocorreu no início de 2021, comprovando-se tal fato com sua exoneração em 31/03/21, pelo atual Presidente da Câmara.

O d. Ministério Público de Contas propôs nova notificação à Origem, uma vez que a fiscalização deixou de constar na conclusão de seu relatório questão referente à superestimativa de receita da Câmara (evento nº 38).

Em 28/08/21 o Responsável foi notificado para que apresentasse as justificativas de seu interesse quanto ao apontamento efetuado na manifestação do MPC (eventos nºs 42 e 45).

O Responsável apresentou suas justificativas no evento nº 54.

Em síntese, informou que em 2020 mesmo com percentual de duodécimo solicitado inferior (2,59%), a porcentagem de devolução foi superior à de 2019, justamente pela redução dos gastos decorrente da adequação das atividades administrativas e parlamentares às exigências municipais de prevenção ao Covid-19, dentre elas o regime de teletrabalho, redução de carga horária, suspensão de viagens parlamentares e suspensão de sessões plenárias.

Esclarece, ainda, que havia a previsão de aquisição de um novo veículo para a Câmara, com valor estimado em R\$ 113.952,50, a qual não ocorreu.

O d. Ministério Público de Contas concluiu pela irregularidade dos demonstrativos, tendo em conta a superestimativa de receita da Câmara (evento nº 58).

Por fim, as últimas contas da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo foram assim apreciadas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Substituta de Conselheiro Auditora Sílvia Monteiro



Exercício	Processo nº	Julgamento
2019	TC-5330.989.19	Regular com ressalvas
2018	TC-4989.989.18	Regular com ressalvas
2017	TC-5944.989.16	Regular com ressalvas

É o relatório.

GCCCM/26



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Substituta de Conselheiro Auditora Sílvia Monteiro



GCCCM

SEGUNDA CÂMARA

– SESSÃO DE 22/02/2022 –

ITEM 069

Processo: TC-3678.989.20-3
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de SÃO MIGUEL ARCANJO
Exercício: 2020
Responsável: Marcelo Ribeiro Aguiar– Presidente da Câmara à época
Período: 01.01 a 31.12.20
Advogados: Robson Rodrigo Betzler (OAB/SP 390.948) e Roberta Barboza Santos (OAB/SP 444.262).

Gastos com folha de pagamento: CF, artigo 29-A, § 1º	47,76% da receita efetivamente realizada
Despesa total do Legislativo: CF, artigo 29-A, caput –	2,77%
Remuneração dos agentes políticos:	Regulares
Execução Orçamentária:	Devolução de R\$ 472.116,02
Gastos com pessoal x Receita Corrente Líquida:	1,40%
Número de Vereadores	11

EMENTA: CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS QUE REGEM A MATÉRIA. REGULARES, COM RESSALVAS.

A Origem cumpriu adequadamente os limites antes estabelecidos para as despesas gerais (2,77%), nos dispêndios com a folha de pagamento (47,76%), nos gastos com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (1,40%); e, também, quanto à fixação e pagamentos dos agentes políticos, conformados ao estabelecido na Constituição Federal/88.

A respeito dos itens “A.1” e “A.2”, recomendo à Câmara para que aprimore o planejamento das políticas públicas, programas e ações do Legislativo, trazendo maior transparência de seus atos.

No que se refere ao “Quadro de Pessoal”, a inspeção verificou que no exercício em exame a Câmara contou com 20 cargos (17 efetivos e 03 em comissão), estando ocupados 11 efetivos e 02 comissionados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Substituta de Conselheiro Auditora Sílvia Monteiro



A fiscalização constatou que no exercício examinado não ocorreu nomeação de servidor para os cargos em comissão existentes na Edilidade, bem como que houve a extinção dos cargos comissionados de Assessor Financeiro Contábil e Assessor Jurídico, os quais foram substituídos por efetivos, decorrentes do Concurso Público nº 1/19, homologado em 23/04/20.

Contudo, destacou que ainda restava o provimento de um cargo de Assistente Parlamentar, cujas atribuições não possuem características de direção, chefia e assessoramento, bem como que a ocupação do referido cargo exige apenas o nível médio de escolaridade.

Por oportuno, destaco os termos do item “8” do Comunicado SDG nº 32/2015, publicado no DOE de 16/09/2015, recomendando aos jurisdicionados observância de aspectos relevantes na elaboração de instrumentos legais, dentre os quais, no caso dos cargos em comissão, a orientação de que devem definir com clareza as atribuições e a escolaridade exigidas para provimento de cargos em comissão de Direção e Assessoria, exclusivos de nível universitário, reservando-se aos cargos de Chefia, a formação técnico-profissional apropriada.

Em sua defesa, o responsável informou que as substituições foram graduais e o Sr. Antônio Carlos Ruivo, último dos comissionados, foi mantido no cargo de Assistente Parlamentar até o final da gestão, para que pudesse colaborar com a transição de mandato e de Presidência que ocorreu no início de 2021.

No mais, destacou que o referido servidor foi exonerado em 31/03/21.

Assim, tendo em vista o fato descrito acima, bem como que no exercício em exame a Câmara contou com apenas 02 cargos ocupados de livre provimento, tenho que a questão possa ser relevada.

Entretanto, reitero recomendação para a regularização da matéria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**
Substituta de Conselheiro Auditora **Sílvia Monteiro**



No tocante ao item “E.3”, recomendo ao Legislativo para que promova ajustes para garantir a tempestividade das informações enviadas a esta Corte por meio do Sistema AUDESP.

Por fim, no que se refere à execução orçamentária dos recursos transferidos, a título de duodécimos, pelo Poder Executivo, é de se observar que a devolução de R\$ 472.116,02 – equivalente a 22,64% do valor bruto repassado, vem revelar a necessidade de que providências sejam adotadas pela Câmara Municipal, como bem realçado pelo MPC no curso da instrução, de modo a aprimorar a previsão de despesas em seu orçamento diante dos parâmetros delineados no artigo 30 da Lei nº 4.320/64 e prescrições do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nessas condições, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, voto no sentido de serem julgadas **regulares, com ressalvas**, as contas da **Câmara Municipal de SÃO MIGUEL ARCANJO**, relativas ao exercício de 2020.

Nos termos do art. 35 da LC 709/93, dou quitação ao Responsável **Sr. Marcelo Ribeiro Aguiar - Presidente da Câmara à época**.

Oficie-se ao atual Presidente da Câmara, transmitindo recomendação para que aprimore o planejamento das políticas públicas, programas e ações do Legislativo; corrija o seu quadro de pessoal; promova ajustes para garantir a tempestividade das informações enviadas a esta Corte por meio do Sistema AUDES; e, aprimore a previsão de despesas em seu orçamento diante dos parâmetros delineados no artigo 30 da Lei nº 4.320/64 e prescrições do artigo 12 da LRF.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Expeçam-se os ofícios de praxe.

Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, **arquivem-se os autos**.